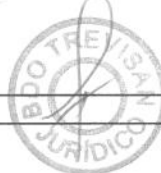


CONTRATO Nº 101/2009

REF.: EDITAL Nº 010/2008 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BDO TREVISAN
AUDITORES INDEPENDENTES.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa **BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Bela Cintra, 3º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.803.244/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.465.368-04, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO DE 2010, RESPECTIVAMENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 806-2008-00035, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1764ª, de 06/05/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO DE 2010, RESPECTIVAMENTE.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS** e no **ANEXO VI – RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 010/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº 43.400.450.304.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 188.990,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, referenciado ao mês **FEVEREIRO/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais;
 2. Mão-de-obra;
 3. Estadas;
 4. Passagens;
 5. Tributos;
 6. Encargos trabalhistas e previdenciários;
 7. Transportes;
 8. Alimentação.
 9. **BDI, composto de:**
 - Administração Central;



- Administração Local;
- impostos;
- lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos Serviços é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício Bemge – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 9.444,54 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Parcela básica a reajustar;

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (FEVEREIRO/2009)**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e Gerenciamento dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **AUDITORIA INTERNA – P-AUD** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- dirimir dúvidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A contratada se obriga a executar integralmente os serviços descritos no **OBJETO**, vedada a delegação de poder ou subcontratação dos serviços contratados, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, mão de obra, estadas, passagens, transporte e alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.
- 11.2 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordadas junto à fiscalização da **CESAN**.
- 11.3 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios, objeto desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de maio de 2009.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

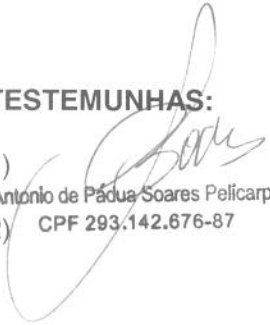


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87



EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 837.465.368-04

TESTEMUNHAS:



1) **Antonio de Padua Soares Pelicarp**
2) **CPF 293.142.676-87**



Jorge Alberto da Cunha Moreira
CRC RJ 078169/O-3
CPF 995.889.517-04

